



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA - AL

LEI Nº 760 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Lagoa da Canoa para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, VII da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028 do Município de Lagoa da Canoa /AL.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei consideram-se agentes políticos os Vereadores, Prefeito e o Vice-Prefeito.

Art. 2º - Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única.

Art. 3º - O agente político ocupante do cargo de Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 4º - O agente político detentor de mandato de Vice-Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo único. Ao exercente de mandato eletivo de Vice-Prefeito nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal é assegurado à escolha de percepção do subsídio relativo a qualquer dos cargos, vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.

Art. 5º - O agente político ocupante do cargo de Vereador fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos).

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta das dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se a Lei nº 545/2012 e todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa/AL, 23 de agosto de 2024.


TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
PREFEITA